

DECRETO N.º 16.974, DE 6 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes, de forma a permitir-lhe a subscrição de ações do Desenvolvimento Rodoviário S/A — DERSA,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar de Cr\$ 8.500.000.000 (oito bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital 8.500.000.000

Projeto	Capital	TOTAL
16.88.035.1.055 — Projetos do DER-DERSA	8.500.000.000	8.500.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência
9.0.0.0 — Reserva de Contingência 8.500.000.000

Atividade	Correntes	TOTAL
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	8.500.000.000	8.500.000.000

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo primeiro, fica suplementado em Cr\$ 8.500.000.000 (Oito bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), o orçamento vigente do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem

Projeto	Capital	TOTAL
16.88.035.1.091 — Subscrição de Ações da DERSA	8.500.000.000	8.500.000.000

Artigo 3.º — Face ao que dispõe o artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprograma, a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

Suplementa	16.88.035
16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem	
4.2.6.0 — Const. ou Aum. de Cap. de Emp. Comerc. ou Financ.	8.500.000.000

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e I-A, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem

TOTAL	8.500.000.000
2.ª Quota	5.000.000.000
3.ª Quota	3.500.000.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

TOTAL	8.500.000.000
4.ª Quota	8.500.000.000

ANEXO I-A

Suplementa

16.91 — Desenvolvimento Rodoviário S/A — DERSA

TOTAL	8.500.000.000
2.ª Quota	5.000.000.000
3.ª Quota	3.500.000.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 6 de maio de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 16.975, DE 6 DE MAIO DE 1981

Da denominação a estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Henrique Unger» a Escola Estadual de 1.º Grau de Guaicara, localizada em Guaicara — DE de Lins — DRE de Bauru.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 16.939, de 24, publicado a 25 de abril de 1981.
Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário de Educação
Publicado na Casa Civil, aos 6 de maio de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.976, DE 6 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa da Administração Direta

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30-1-1967, e em conformidade com o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28-4-1970,

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA-CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 2.040,00 (anual) e Cr\$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00 Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Decreta:

SEÇÃO I

Do Gabinete do Governador

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias do Gabinete do Governador:

- I — Casa Civil;
- II — Casa Militar;
- III — Secretaria de Economia e Planejamento;
- IV — Assessoria Técnico-Legislativa — ATL;
- V — Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Casa Civil:

- I — Gabinete do Secretário;
- II — Departamento de Administração;
- III — Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo;
- IV — Subchefia da Casa Civil para Assuntos de Desenvolvimento Administrativo.

Artigo 3.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Casa Militar:

- I — Administração da Casa Militar;
- II — Conselho Estadual de Telecomunicações (COETEL).

Artigo 4.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Economia e Planejamento:

- I — Gabinete do Secretário;
- II — Assessoria de Projetos Especiais;
- III — Coordenadoria de Planejamento e Avaliação;
- IV — Coordenadoria de Programação Orçamentária.

Artigo 5.º — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Assessoria Técnico-Legislativa — ATL, é a Divisão de Administração da Assessoria Técnico-Legislativa.

Artigo 6.º — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo é o Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo.

SEÇÃO II

Da Secretaria da Educação

Artigo 7.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Educação:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II — Conselho Estadual de Educação;
- III — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo;
- IV — Coordenadoria de Ensino do Interior;
- V — Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas;
- VI — Departamento de Recursos Humanos;
- VII — Departamento de Assistência ao Escolar.

Artigo 8.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede: